



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios do Comércio Externo e das Finanças:

Despacho:

Determina que o licenciamento das representações comerciais estrangeiras esteja sujeito ao pagamento de uma taxa de 5000,00 MT a liquidar em duas fracções.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO EXTERNO E DAS FINANÇAS

Despacho

Em cumprimento do disposto no artigo 19 do Decreto n.º 7/83, de 29 de Dezembro, determina-se:

1. O licenciamento das representações comerciais estrangeiras está sujeito ao pagamento de uma taxa de 5000,00 MT a liquidar em duas fracções:

a) Um preparo inicial no montante de 3000,00 MT no momento da apresentação do pedido de licenciamento;

b) Uma taxa complementar no montante de 2000,00 MT no acto da entrega da licença de representação comercial pelos serviços competentes do Ministério do Comércio Externo.

2. Pela alteração, prorrogação ou renovação da licença é devida a taxa de 2000,00 MT.

3. A emissão de licença ou de qualquer documento incluído no processo de licenciamento está sujeita ao pagamento da taxa de 100,00 MT por cada exemplar.

4. Os requerimentos relativos ao licenciamento e suas alterações, bem como, à prorrogação ou renovação, estão sujeitos às taxas previstas no Regulamento do Imposto de Selo em vigor.

5. As taxas previstas no presente diploma serão cobradas por estampilha fiscal nos termos do Regulamento do Imposto de Selo.

Maputo, 12 de Abril de 1984. — O Ministro do Comércio Externo, *Joaquim Ribeiro de Carvalho* — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves*.